



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/22367.27624-80

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1099, de 2022)

Inclua-se no artigo 6º da Medida Provisória nº 1.099, de 2022, o seguinte inciso:

“Art. 6º.....

.....
VIII - o encaminhamento e o acompanhamento dos beneficiários do programa para os serviços de intermediação de mão de obra públicos municipais, a fim de promover a recolocação no mercado de trabalho formal.

”

JUSTIFICAÇÃO

Programas do tipo frente de emprego são soluções importantes, desde que resguardem a proteção trabalhista adequada e que, por ser temporário, possibilite a transição do programa em questão para uma oportunidade de emprego formal. Desse modo, as prefeituras devem integrar os programas de qualificação, intermediação de mão de obra e o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Senador FABIANO CONTARATO

SF/22367.27624-80